



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº 08/2018

Súmula: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA CRIAÇÃO DE AÇÕES E FONTES DE RECURSOS PARA OS BLOCOS DE CUSTEIO DAS AÇÕES E DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto de lei nº 08/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual possui como propósito a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial no limite de R\$ 5.225.872,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais, Oitocentos e Setenta e Dois Reais).

O autor apresenta e anexa ao referido projeto a justificativa que o mesmo seguirá conforme portaria GM nº 3992, de 28 de dezembro de 2017, a partir de Janeiro de 2018, os recursos do Ministério da Saúde, destinados as despesas com ações e serviços de saúde, a serem repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Os recursos que compõem cada bloco serão transferidos, fundo a fundo, de forma regular e automática, em Conta Corrente específica e única para cada bloco e mantidas em instituições financeiras oficiais federais. A comprovação da aplicação dos recursos será feito por meio do Relatório de Gestão, que deverá ser elaborado e submetido ao conselho de saúde e apresentado ao Ministério de Saúde, está apresentação deverá ser feita em sistema próprio que será disponibilizado ainda no inicio de 2018.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A respeito do tema, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Y. P. D.' followed by a stylized surname.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Acyr Hoffmann'.

Acyr Hoffmann

Relator

Lapa, 24 de janeiro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Jorge Padilha Santos'.

Mário Jorge Padilha Santos

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dirceu R Ferreira'.

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro